



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

R.

DECRETO N.º 943 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1992.

"Dispõe sobre aplicação da norma prevista no parágrafo 2.º do artigo 19 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais."

Artigo 1.º - O prazo de estabilidade do servidor em apresentação de defesa no prazo de 15 dias, previsto no artigo 19 do Estatuto, será de 30 dias, contados a partir da publicação do presente Decreto, para a Procuradoria de Assistência Jurídica, por Consultoria Defesa.

Artigo 7.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ressalvadas disposições em contrário.

APARECIDO BENEDITO FRANCO, Prefeito Municipal, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, de 20 de novembro de 1992 - 20, para a Organização Política - Administrativa.

## DECRETA:

Artigo 1.º - Os funcionários públicos Municipais, em fase de estágio probatório, em virtude de ingresso no serviço público por concurso, terão analisadas as condições previstas nos incisos I a VI do artigo 19 da Lei Municipal N.º 649 de 03 de junho de 1991, observado o disposto neste Decreto.

Artigo 2.º - A apuração das condições previstas em Lei, serão realizadas em processo instaurado por cada Departamento Municipal, onde o superior imediato, analisará a condição específica do servidor em fase de estabilidade, atribuindo a cada item, nota de 0 (zero) a 10 (dez).

Parágrafo Único - A pontuação final, será a média das notas concedidas, sendo considerado estável o servidor que obtiver média igual ou superior a 5.0 (cinco).

Artigo 3.º - Ocorrendo a apuração de média inferior a 5.0 (cinco) pontos, o servidor será intimado, para no prazo e condições do parágrafo 1.º do artigo 19 da Lei Municipal N.º 649/91, a apresentar defesa prévia, e julgado de plano, pela Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito.

Artigo 4.º - Ocorrendo impedimento por parte do superior imediato do servidor, para formulação da avaliação, esta condição será imediatamente atribuído ao de cargo imediatamente superior e na ausência, pelo Prefeito Municipal.

Artigo 5.º - Finda a avaliação inicial, os que obtiverem média, serão considerados estáveis no serviço público, por ato do executivo, onde conste expressamente o nome e número do registro geral do funcionário.

Parágrafo Único - Os que não obtiverem média, após o julgamento pela Comissão de que trata o artigo 3.º, serão exonerados ou declarados estáveis, conforme o resultado observado.



# Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO.943/92 - FLS.02.

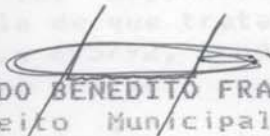
DECRETO N.º 943 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1992.

**Artigo 6.º** - A revelia do servidor em apresentar defesa no prazo do parágrafo 1.º do artigo 19 do Estatuto, abrirá vista com devolução do prazo, para a Procuradoria de Assistência Judiciária, que formulará defesa.

**Artigo 7.º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 19 de novembro de 1992 - 28. Ano de Emancipação Político - Administrativa.

Artigo 1.º - Fica valorado em 26,46% para o dia 19 de novembro, a remuneração nula de que trata o Anexo Especial N.º 3, integrante da Lei Municipal N.º 1.111/92, em vista do subscrito do artigo 2.º da Lei Municipal N.º 1.111/92.

  
**APARECIDO BENEDITO FRANCO**  
Prefeito Municipal

Artigo 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 19 de novembro de 1992 - 28. Ano de Emancipação Político - Administrativa.

Publicado no quadro de editais e registrado no Departamento da Administração na mesma data.

  
**APARECIDO BENEDITO FRANCO**  
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais e registrado no Departamento da Administração na mesma data.